

Obrigações declarativas no Código Contributivo

- **Trabalhadores por conta de outrem**

-Prazo de entrega da declaração de remunerações - de dia 1 a 10 (antigamente de 1 a 15) do mês seguinte àquele a que as contribuições respeitam;

-Prazo de pagamento das contribuições - de dia 10 a 20 (antigamente de 1 a 15) do mês seguinte àquele a que as contribuições respeitam;

-Forma de entrega da declaração de remunerações - regra: transmissão electrónica; excepção: opção de formato papel ou transmissão electrónica para empresas com apenas 1 trabalhador ao serviço (antigamente com menos de 10 trabalhadores ao serviço).

- **Trabalhadores independentes**

O trabalhador fica obrigado a declarar até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte, por referência ao ano civil anterior:

- Valor total das vendas realizadas;
- Valor totais da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham actividade empresarial;
- Valor total da prestação de serviços por entidade contratante.

Legislação: Lei n.º110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º119/2009, de 30 de Dezembro

Aumento do salário mínimo nacional

No dia 31/12/2010 foi publicado no Diário da República o Decreto-lei nº 143/2010, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2011, que actualizou o salário mínimo nacional de **475€** para **485€**, e que posteriormente, será sujeita a duas fases de avaliação, nos meses de Maio e de Setembro, com o objectivo de ser atingindo o montante de **500€** após o segundo momento de avaliação.

Contactos

Alameda D. Pedro V, nº 79
S/Loja – Sala F
4430-115 Vila Nova de Gaia

Telef - 223 751 044
Fax - 223 710 741
Telm - 932884503/4

E-mail: bersal@bersal.pt

Despesas com equipamentos e software de facturação

Nos exercícios de **2010** e **2011**, as desvalorizações excepcionais decorrentes do abate de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos por causa das exigências de certificação de software nos termos do art. 123.º do CIRC serão consideradas como **perdas por imparidade**.

Para este efeito, o contribuinte fica **dispensado** de apresentar exposição fundamentada dos factos que originaram essas desvalorizações excepcionais, para obter a **aceitação** da Administração fiscal.

Além disso, as **despesas com aquisição** de programas e **equipamentos informáticos de facturação certificados**, adquiridos em **2010** e **2011**, podem ser considerados como gasto Fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

IVA – Alteração da Taxa Normal

A Taxa normal do IVA passou a ser desde 01/01/2011, de **23%** no que se refere a operações realizadas no Continente e de **16%** no que se refere às operações que, de harmonia com os nº. 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, sejam consideradas como efectuadas nas Regiões Autónomas.